PARECER Nº 331/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 210/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Matheus Dias, que "institui, no âmbito do Município de Divinópolis, o 'Selo Empresa Amiga da Infância', a ser concedido às empresas que realizarem doações ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA".

Em resumo, o projeto propõe instituir no âmbito do Município de Divinópolis certificado de reconhecimento da prática de ações de apoio ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência, mediante a realização de doações por empresas. Segundo consta da proposta encaminhada, o reconhecimento se dará mediante o fornecimento de documento denominado "Selo Empresa Amiga da Infância" pela administração municipal em consonância com os critérios estabelecidos em regulamento próprio, podendo o documento ser utilizado nas peças de divulgação e publicidade institucional da empresa.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que "o Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA é um fundo público especial, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que recebe recursos provenientes de orçamentos públicos, de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de outras fontes, e que tem como finalidade financiar serviços, programas ou projetos voltados à infância e à adolescência. […] Com a criação do Selo Empresa Amiga da Infância, o Município poderá reconhecer publicamente as empresas que assumem seu papel social, contribuindo de forma concreta para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. O selo tem caráter honorífico, sem implicar benefícios fiscais, mas representa um diferencial positivo para a imagem das empresas, estimulando a cultura da responsabilidade social."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos

Documento assinado digitalmente - KZ5-K83-9O7-JM6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis não apontou a existência de óbice de legalidade no projeto apresentado.

Sendo da competência dessa Comissão Parlamentar a definição acerca da existência ou não de interesse público, importa esclarecer que as razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 210/2025.

Divinópolis, 16 de setembro de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 210/2025

Documento assinado digitalmente - KZ5-K83-9O7-JM6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/09/2025 às 18:34:26

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 17/09/2025 às 12:16:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 17/09/2025 às 15:36:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 17/09/2025 às 15:52:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KZ5 **K83** **9O7** **JM6**